

EMENDA N° – CCJ

(à PEC nº 6, de 2019)

Emenda Supressiva

Suprimam-se os incisos III e IV do art. 35 da PEC 6/2019, na forma do texto aprovado pela Câmara pelos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Vigoram duas Emendas Constitucionais que asseguram regras de Transição oriundas de duas Reformas da Previdência anteriores.

Estamos falando das Emendas Constitucionais n. 41, de 2003 e 47, de 2005.

Já naquelas ocasiões, em que a sistemática de aposentadoria foi alterada, ocorreram prejuízos para um universo de servidores e segurados que, a partir de então, ingressaram em regra transitória, na expectativa de atingirem os requisitos necessários para a aposentadoria.

Agora, na iminência de cumprimento dos requisitos, ou quase perto, estes cidadãos são novamente surpreendidos com nova proposta de regra transitória, novamente postergando o implemento das condições necessárias para a concessão de benefícios.

Nestes casos, o Governo argumenta que não há direito adquirido e, assim procedendo, não oferece nenhuma garantia de que, futuramente, as regras transitórias que hoje são propostas serão honradas.

O que vemos é uma sobreposição de regras transitórias sobre regras transitórias, que deve ser de todo reprovável em nosso ordenamento.

Em razão disso, a presente emenda propõe a supressão dos incisos III e IV do art. 35 da PEC, que justamente propõem a revogação das Emendas Constitucionais 41 e 47, respectivamente promulgadas em 2003 e em 2005.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER

(MDB – SC)

SF/19256.65344-64
|||||